



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1587, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Referenda atos administrativos praticados pela Presidência.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: "**ATO.GDGSET.GP.N.º 832**, de 14 de dezembro de 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se." "**ATO.GDGSET.GP.N.º 838**, de 18 de dezembro de 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Eg. Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º Um cargo em comissão de Assessor A do Gabinete da Presidência, nível CJ-2, é transformado em um cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 2º Um cargo em comissão de Assessor B do Gabinete da Presidência, nível CJ-1, é transformado em um cargo em comissão de Assessor-Chefe, nível CJ-1, vinculado à Assessoria de Comunicação Social do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 3º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, e uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, ambas da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da

Presidência, são transferidas, respectivamente, para as Tabelas de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Controle e Auditoria e Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 4º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

“**ATO.GDGSET.GP.N.º 847**, de 27 de dezembro de 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Eg. Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º É extinta a Seção de Perícias, anteriormente vinculada à Divisão Médica. Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o caput, é transformada, sem aumento de despesas, em uma função comissionada de Assistente 5, nível FC- 5, vinculada à Coordenadoria de Saúde Art. 2º Uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, e uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Quadro Geral da Secretaria são transferidas para a Tabela de Funções Comissionadas da Divisão de Saúde Complementar. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

“**ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 18**, de 10 de janeiro de 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, e na forma do disposto nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do egrégio Órgão Especial, e considerando o disposto no § 3º, art. 18 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, publicada em 31/12/2012, RESOLVE - Art. 1º Os servidores requisitados, cedidos ou removidos de outros órgãos para prestar serviços no Tribunal Superior do Trabalho/TST deverão, preferencialmente, permanecer lotados na unidade que os requisitou, até o retorno ao órgão de origem. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de remoção de um Gabinete de Ministro para outro. Art. 2º Para o reembolso de despesas com remuneração, salário ou encargos sociais aos órgãos de origem dos servidores requisitados pelo TST, após 31/12/2012, estes deverão exercer função comissionada, nível igual ou superior a FC-4 ou cargo em comissão. Parágrafo único. É permitido o reembolso de despesas com remuneração, salário ou encargos sociais aos órgãos de origem dos servidores requisitados pelo TST até a data de 30/12/2012. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 31/12/2012, e revoga o ATO.GDGSET.GP.Nº 137, de 10 de março de 2011. Publique-se no BI.”

“**ATO.GDGSET.GP.N.º 24**, de 11 de janeiro de 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

“**ATO.GDGSET.GP.N.º 26**, de 15 de janeiro de 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE -

Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho